



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOMBA DE CALOR PARA O EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO DISTRITAL DE BRAGA

(Contrato n.º 24AS2001000058 – NPD n.º 2224001050)

Celebram, esclarecidamente e de boa fé, o presente contrato de locação de bomba de calor para o edifício sede do Centro Distrital de Braga, entre si:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Azimuthwave – Soluções e Assistência Técnica, Lda., com sede na Rua do Esparido nº 55 Loureira, 4730-272 Vila Verde, Braga, número de matrícula e identificação fiscal 514431083, neste ato representado por Cecília Maria Pinto Fernandes, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal com os poderes para outorgar o presente contrato.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a locação de bomba de calor para o edifício sede do Centro Distrital de Braga, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, demais anexos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
 - b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante/Cocontratante;
 - c) Informar o Segundo Outorgante/Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço a prestar.
-

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante/Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
 - d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
 - e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
 - f) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
 - g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
 - h) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;
2. A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quarta
(Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita conformidade com o caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos nos termos da proposta adjudicada.
2. O contrato diz respeito a locação de bomba de calor para o edifício sede do Centro Distrital de Braga, conforme estipulado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula Quinta (Prazo de Execução)

1. A execução do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com data de início prevista a 03 de novembro de 2024.
2. Caso não seja possível iniciar-se a execução do contrato a 03 de novembro de 2024, o contrato terá início com a sua outorga.

Cláusula Sexta (Preço)

1. Pela locação de bomba de calor para o edifício sede do Centro Distrital de Braga, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos e na proposta, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global máximo de **39.590,04€ (trinta e nove mil, quinhentos e noventa euros e quatro cêntimos)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição legal em contrário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante/Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Sétima (Faturação e Condições de pagamento)

1. Pelo objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante deverá proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.
3. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade Primeiro Outorgante/Contraente Público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

5. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

Cláusula Oitava

(Pagamentos em Atraso e Mora no Pagamento)

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula Nona

(Penalidades Contratuais)

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas nos pontos infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação à data em vigor.
2. O incumprimento quanto ao disposto no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, determina a aplicação pelo Primeiro Outorgante de sanções pecuniárias ao Cocontratante nos termos seguintes:
 - a) Em caso de incumprimento do prazo de início da prestação do serviço, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso;
3. Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
5. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o Primeiro Outorgante, exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
6. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

**Cláusula Décima
(Caução)**

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o Primeiro Outorgante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula Décima Primeira
(Confidencialidade e Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados, no âmbito da prestação de serviços;
 - b) A remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;
 - c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;
 - d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante/Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo Segundo Outorgante/Cocontratante.
4. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o Primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula Décima Terceira

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante/Cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Podendo fazê-lo mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Décima Quarta

(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição de serviços;
2. Nome ou denominação social;
3. Endereço ou sede social;

4. Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação;

**Cláusula Décima Quinta
(Caducidade do Contrato)**

1. Impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

**Cláusula Décima Sexta
(Exclusões)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratados a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, estendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula Décima Sétima
(Dúvidas e Omissões)**

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor aplicável no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

**Cláusula Décima Oitava
(Alterações ao contrato)**

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula Décima Nona
(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

**Cláusula Vigésima
(Comunicações e Notificações)**

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

**Cláusula Vigésima Primeira
(Contagem dos Prazos)**

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula Vigésima Segunda
(Foro Competente)**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na legislação postal especial e complementar.

**Cláusula Vigésima Terceira
(Documentos Contratuais)**

3. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do procedimento e seus anexos, bem como a proposta do Segundo Outorgante.
4. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula Vigésima Quarta
(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo em termos administrativos e financeiros é a trabalhadora [REDACTED], a desempenhar funções no Núcleo de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante. E a designação do trabalhador [REDACTED], afeto à Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, na qualidade de gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste em termos materiais, para os efeitos previstos no mesmo artigo.

**Cláusula Vigésima Quinta
(Cabimento e Compromisso)**

A despesa associada ao presente procedimento será suportada pelo Fundo DA311001, da Rubrica de Classificação Económica D.02.02.08, devidamente registado com o cabimento documento n.º 2024421644 e compromisso n.º 2124437743.

**Cláusula Vigésima Sexta
(Procedimentos)**

1. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Sofia Carvalho, datado de 22.08.2024, exarado na Informação n.º SC/113680/2024, de 14.08.2024.
2. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Sofia Carvalho, datado de 24.10.2024, nos termos da Informação SC/144363/2024, de 18.10.2024.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Vogal do Conselho Directivo, Dra. Sofia Carvalho, datada de 24.10.2024, nos termos da Informação SC/144363/2024, de 18.10.2024.

**Cláusula Vigésima Sétima
(Disposições finais)**

1. O presente contrato é composto por 10 (dez) páginas, que pelos Outorgantes vai ser assinado, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.
2. O presente contrato considera-se outorgado na data em que seja aposta a última assinatura de qualquer um dos representantes das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **SOFIA MARGARIDA BAPTISTA
CRUZ DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.30 19.14.12 GMT Standard Time



(Instituto da Segurança Social, I.P.)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **CECÍLIA MARIA PINTO
FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.30 17:21:15+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Escritório**
AZIMUTHWAVE - SOLUÇÕES E ASSISTÊNCIA

(Azimuthwave - Soluções e Assistência Técnica, Lda.)